PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ANO

BRASIL
PARANÁ
SÃO MATEUS DO SUL
21 DE SETEMBRO DE 1908

PA 74/2025

Credenciamento 21/2
17/09/2025 a
22/09/2026

PROTOCOLO GERAL

8496/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do protocolo geral: 8496/2025
- Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social
- Responsável pelas informações do DFD: Edijar P. N. Cavalcante e Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Acolhimento dos Idosos em Situação de Vulnerabilidade em Instituições de Acolhimento Especializado, pois atualmente o município não possui esse serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação da prestação de serviço atenderá a demanda de serviços socioassistênciais, pautando-se na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistênciais, sendo de extrema importância e relevância para o atendimento aos idosos que não tenham condições de permanecer com a família devido a vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e são atendidos pela equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

4. SOLUÇÃO SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional para os usuários inseridos na Política da Assistência Social.

O Município utiliza esses serviços há anos, sendo de extrema importância para atender as demandas existentes. A última contratação foi através de credenciamento de nº 02/2024.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Item 178 PCA 2025

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

A contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional deve garantir, no mínimo:

- Moradia;
- Convivência social e comunitária;
- Alimentação e vestuário;
- Assistência médica;
- Promover atividades recreativas e festividades, entre outras;
- Promover o desenvolvimento de atividades comunitárias saudáveis entre todos através de integração de seus moradores;

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Serão utilizados 6 (seis) vagas para cada Grau de Dependência, as estimativas foram baseadas através da demanda do último Credenciamento, mesmo não sendo um serviço com previsibilidade de solicitações, as mesmas serão distribuídas da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unidade	Período	Especificação
1	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I
	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II
2	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III

8. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para a contratação é de R$ 1.071.866,13 (um milhão, setenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), considerando os valores despendidos no último chamamento público 02/2024, atualizados pelo INPC. Ressaltando que por se tratar de valores muito variáveis, o valor estimado poderá sofrer alterações significativas.

9. PREVISÃO DE INÍCIO E DURAÇÃO PRETENDIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

O período pretendido para o início da execução será no segundo semestre de 2025, tendo a duração de 01(um) ano após a abertura.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

12. GRAU DE PRIORIDADE

Alta (itens críticos e urgentes)

13. APROVAÇÃO

São Mateus do Sul - PR, 1 de agosto de 2025.

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 205/2025

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E CONTRATO E SEUS SUBSTITUTOS

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de São Mateus do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o contido no Decreto Municipal n.º 842/2023 e Instrução Normativa que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos, para o contrato tendo como objeto: **Credenciamento de empresa especializada em acolhimento institucional para idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos**, designa:

a) A servidora **Elza Aparecida Corrêa Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de **Assistência Social** matrícula **n.º 2438**, para atuar como FISCAL DE CONTRATO.

b) A servidora **Rosana Ehlke Vistuba**, lotada na Secretaria Municipal de **Assistência Social** matrícula **n.º 2001**, para atuar como substituta da FISCAL DE CONTRATO, que exercerá as funções de Fiscal de Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da Fiscal Titular.

c) A servidora **Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski**, lotada na Secretaria Municipal de **Assistência Social** matrícula **n.º 3564**, para atuar como GESTORA DO CONTRATO.

d) A servidora **Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social matrícula n.º **3109**, para atuar como substituta da GESTORA DO CONTRATO, que exercerá as funções de Gestora do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da Gestora Titular.

Email da fiscalização: elzaacp@saomateusdosul.pr.gov.br

Email da gestão de contratos: naiaragi@saomateusdosul.pr.gov.br

Os servidores designados ficam cientes que:
I – deverão observar o disposto no Decreto e IN que regulamenta a rotina administrativa aplicável à gestão e fiscalização da execução dos contratos;
II – a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão/fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal;
III – a partir deste momento o Gestor, o Fiscal de Contrato e seus substitutos, devem ter conhecimento do processo licitatório, com vistas a acompanhar em conjunto (fiscal e gestor), e tão logo seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão/fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
IV – providenciar a juntada das peças essenciais ao processo de fiscalização e execução do contrato, mantendo arquivado em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a cópia do contrato, cópia do Termo de fiscal/gestor de contrato e dos originais dos relatórios de fiscalização, bem como demais documentos necessários pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta, como uma eventual solicitação dos órgãos de fiscalização.

São Mateus do Sul, em 05 de agosto de 2025.

Elza Aparecida Corrêa Pereira
Fiscal de Contrato

Rosana Ehlke Vistuba
Substituta de Fiscal do Contrato

Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski
Gestora do Contrato

Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski
Substituta da Gestora do Contrato

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- Número do processo protocolo geral:8496/2025
- Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social
- Responsáveis pelas informações do ETP: Edijar P. N. Cavalcante e Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Acolher os idosos, em instituições de acolhimento institucional especializado, que tiveram os seus direitos violados, quaisquer que forem, usuários estes, inseridos na Política da Assistência Social, pois atualmente o município não possui esse serviço

2.1. Justificativa da necessidade

A contratação da prestação de serviços atenderá a demanda dos serviços socioassistênciais, ou seja, acolher os idosos que necessitem dessa prestação de serviços, pautando-se na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistênciais, sendo de extrema importância e relevância para o atendimento aos idosos que não tenham condições em permanecer com a família devido a vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e são atendidos pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

A nova contratação dar-se-á pelo fato do Credenciamento vigente findar-se no final de Agosto de 2025, portanto, é de extrema importância termos alguma modalidade de contratação já efetivada para quando surgir a demanda de acolhimento, a mesma possa ser suprida imediatamente.

2.2. Previsão no plano de contratações anual

Item 178 do PCA 2025.

2.3. Requisitos da contratação

A contratação da empresa para a prestação de serviços de acolhimento institucional deve garantir, no mínimo:

- Moradia;
- Convivência social e comunitária;
- Alimentação e vestuário;
- Promover atividades recreativas e festividades, entre outras;
- Promover o desenvolvimento de atividades comunitárias saudáveis entre todos através de integração de seus moradores;

O atendimento será em uma unidade institucional que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

2.4. Quantificação da necessidade

Estima-se que devem ser atendidos 18 (dezoito) idosos por ano, na Instituição de Longa Permanência para Idosos, os quais necessitam de acolhimento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal. Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, por esse tipo de serviço possuir previsão parcelada. Assim, observa-se que a solução sugerida é

aderente às encontradas, ou seja, a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de acolhimento institucional para idosos.

Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Credenciamento, por se tratar de um processo mais ágil comparado às licitações tradicionais, como concorrência, tomada de preços ou pregão. Ele permite que a administração pública estabeleça requisitos mínimos e, uma vez atendidos, as empresas podem se credenciar para prestar serviços. Isso reduz o tempo necessário para a seleção de fornecedores e acelera a execução dos serviços. Essa modalidade é transparente, pois os critérios de qualificação são pré-estabelecidos e públicos, permitindo que qualquer interessado tenha acesso às informações necessárias para se credenciar. Isso promove a igualdade de condições entre os concorrentes. A simplificação do processo reduz a burocracia tanto para a administração pública quanto para os fornecedores. Menos etapas e menos documentação necessária significam menos custos administrativos e maior eficiência, com a redução do tempo e da burocracia, há uma economia de recursos financeiros e humanos na gestão dos processos de aquisição, o que é um benefício significativo para a administração pública.

Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas. A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido:

- Prefeitura Municipal de Diamante do Norte/PR: Edital de Chamamento Público nº 6/2025;

- Prefeitura Municipal de Rebouças/PR: Edital de Credenciamento nº 49/2025;

- Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR: Edital de Credenciamento nº 01/2025;

- Prefeitura Municipal de Planalto/PR: Edital de Credenciamento nº 06/2025;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

4.1. Especificação e estimativa de quantidades

As instituições poderão estar credenciadas nos 2 (dois) lotes de acolhimento sendo eles: Lote 01: GRAU I, GRAU II e Lote 02: GRAU III, para garantir que possa atender de forma adequada às necessidades variáveis dos residentes. Esses graus de acolhimento são categorizados conforme o nível de dependência dos idosos em relação às atividades da vida diária e à assistência necessária. As principais razões para esse credenciamento abrangente são:

- Os idosos podem ter diferentes níveis de dependência, desde aqueles que são independentes até aqueles que necessitam de cuidados intensivos. O credenciamento nos três graus garante que a instituição possa fornecer cuidados adequados para todos os níveis de dependência.

- À medida que o estado de saúde dos idosos altera, suas necessidades de cuidado também alteram. Uma instituição credenciada em todos os graus de acolhimento pode ajustar os cuidados oferecidos sem a necessidade de transferir o idoso para outra instituição, proporcionando uma continuidade no cuidado e minimizando o estresse para o residente e sua família.

A divisão dos itens por 02 (dois) lotes se justifica pela necessidade de atingirmos maior número de instituições cadastradas na região tendo em vista que a maioria delas possuem condições para ofertarem o serviço de acolhimento para pessoas idosas classificadas até o Grau II; desta forma, a divisão proposta proporcionará condições de credenciamento de ILPI que ofertem o serviço tanto para o item 1 quanto para o item 2, a fim de evitar neste sentido a inviabilidade de participação em caso da instituição não conseguir atender algum dos itens.

A oferta do serviço de acolhimento destinado à pessoa idosa classificada em Grau III demandam da instituição possua uma maior estrutura física quanto de recursos humanos/serviços especializados para o atendimento integral ao quadro de saúde da pessoa idosa acolhida, desta forma, a ILPI que possuir esta estrutura poderá se credenciar para atendimento a este item, igualmente ao lote 01.

No período de permanência da pessoa idosa em instituição que atenda até o Grau II poderá ocorrer o agravamento de seu quadro de saúde exigindo atendimento de cuidados em tempo integral, podendo ocorrer a necessidade de transferência de ILPI visando o atendimento de suas necessidades atuais.

Lote 01			
Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	6	Vaga	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I
2	6	Vaga	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II
Lote 02			
3	6	Vaga	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III

4.2. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com o credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) envolvem uma série de benefícios, além de contribuir para a qualidade e eficiência do sistema de cuidados de longo prazo aos idosos.

As ILPIs credenciadas devem atender a padrões mínimos de qualidade, garantindo que os idosos recebam cuidados apropriados e humanizados, garantia de profissionais qualificados e treinados, proporcionando melhor assistência médica, psicológica e social, contribuindo para um sistema de cuidados de longa permanência mais eficiente, seguro e de alta qualidade, beneficiando diretamente os idosos residentes e a sociedade como um todo.

4.3. Estimativa de valor

Por se tratar de um contrato de Prestação de Serviços, o valor estimado para a contratação é de R$ 1.071.866,13 (um milhão, setenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), considerando os valores despendidos no credenciamento nº 02/2024, atualizados pelo INPC.

4.4. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☒ Lotes de itens ☐ Por itens

4.4.1. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Lote 01			
Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	6	Vaga	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I
2	6	Vaga	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II
Lote 02			
3	6	Vaga	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III

4.5. Análise e justificativa para o parcelamento

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e à ampliação da competitividade sem perda da economia.

Porém, considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade do acolhimento, a instituição credenciada deverá atender integralmente a requisição. As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

4.6. O produto se classifica como bem de consumo comum?

Não se aplica - serviços ou obras

4.6.1. Justificativa para as características especiais do produto

Não se aplica.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica.

5.1. Contratações correlatas à solução escolhida

Não se aplica.

5.2. Contratações interdependentes

Não se aplica

5.3. Possíveis impactos ambientais

Não se aplica.

6. CONCLUSÃO DO ESTUDO

6.1. Foi encontrada solução viável?

☒ Sim ☐ Não

6.2. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

Recursos Próprios

Recursos Estaduais

Recursos Federais

7. Aprovação

Aprovado

São Mateus do Sul - PR, *4 de agosto de 2025.*

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social

Casa de repouso São Francisco de Assis LTDA

Instituição de Longa Permancencia para Idosos.

Pedido de cotação de preços - Prestação de serviços terceirizados.

Instituição de Longa Permanência - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com benefício e/ou sem benefício, visando o acolhimento institucional e atendimento de pessoas idosas, temporárias ou permanentes.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IDOSOS			
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	Unidade	Grau de dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda, não agressivos, lúcido/espaço tempo.	R$4200,00 Quatro mil e duzentos reais.
2	Unidade	Grau de dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou em alteração cognitiva controlada.	R$4200,00 Quatro mil e duzentos reais.
3	Unidade	Grau de dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	R$5500,00 Cinco mil e quinhentos reais.

Nome da empresa: Casa de repouso São Francisco de Assis LTDA
CNPJ: 45.206.274/0001-70
Validade: 3 meses validade deste orçamento
Data da cotação:01/08/2025

gov.br Documento assinado digitalmente
ELDER DA ROSA LEMES
Data: 01/08/2025 13:05:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Casa de repouso São Francisco de Assis LTDA
CNPJ 45.206.274/0001-70

Casa de repouso São Francisco de Assis LTDA- CNPJ 45.206.274/0001-70 Av. Bonifacio Vilela,n°1199, Jardim Carvalho-Ponta Grossa/PR CEP84015-460, e-mail: ilpisaofranciscopg@gmail.com

Lindaura Conjussi Ribeiro Kopanski

Pedido de cotação de preços - Prestação de serviços terceirizados.

Instituição de Longa Permanência - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com benefício e/ou sem benefício, visando o acolhimento institucional e atendimento de pessoas idosas, temporárias ou permanentes.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IDOSOS			
ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL
1	Unidade	Grau de dependência I – Idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda, não agressivos, lúcido/espaço tempo.	R$ 4.000,00
2	Unidade	Grau de dependência II – Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou em alteração cognitiva controlada.	R$ 4.500,00
3	Unidade	Grau de dependência III - Idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.	R$ 5.333,33

Nome da empresa: ILPI Sênior Qualidade de Vida

CNPJ: 26.620.661.0003-01

Validade: 19/09/2025

Data da cotação: 18/08/2025

Claudeni Pereira da Silva - ME
CNPJ: 28.620.661/0001-03

Assinatura responsável/ Carimbo

Dirdaura Camargo Ribeiro Kozlowski

Item 01, 02 e 03 – Serviço de Acolhimento GRAU I, II e III
PNCP – Prefeitura Municipal de Araucária



Portal Nacional de Contratações Públicas — Buscar no PNCP — Entrar

Local: Araucária/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Unidade compradora: 14001 - Fundo Municipal de Assistência Social

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/05/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/05/2025 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76105535000199-1-000073/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de prestação de serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Instituição de Longa Permanência para Idoso pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R$ 5.307.125,76

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

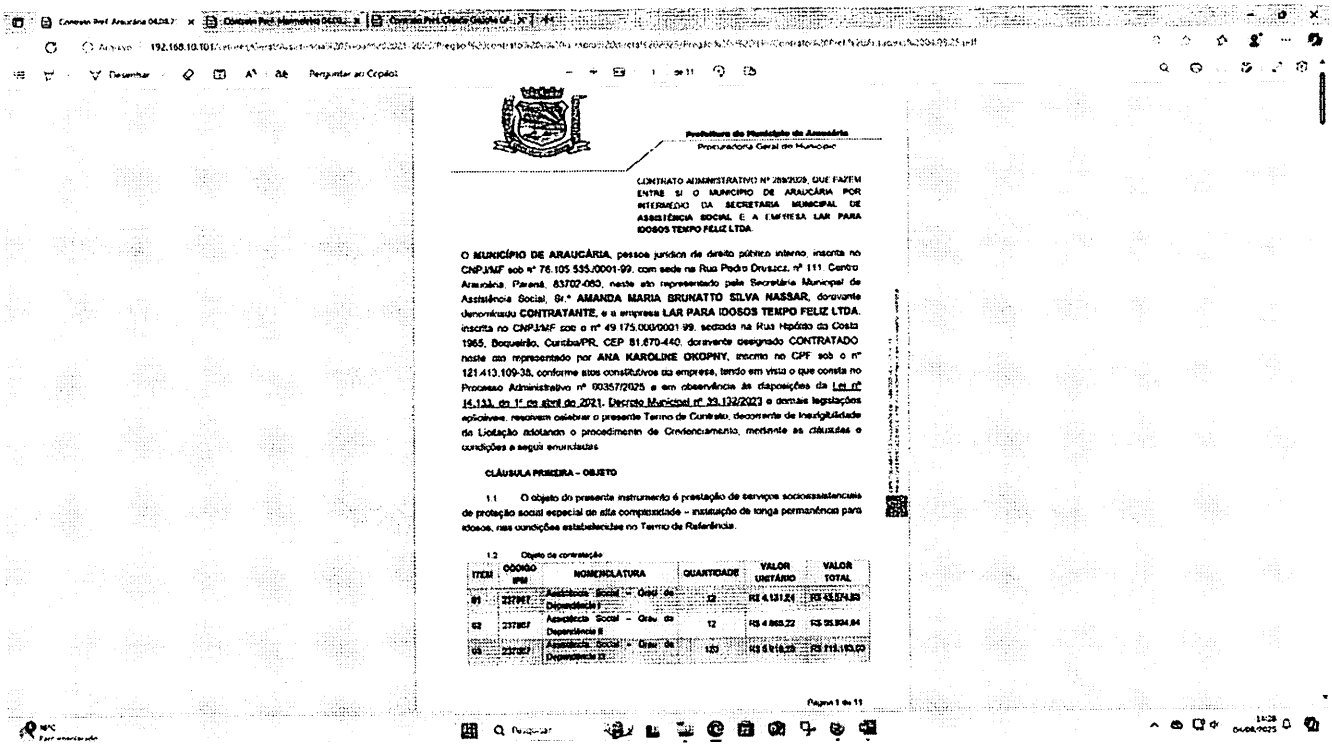
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	12939 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Serviço de Acolhimento de Idosos. Grau de Dependência I. Previsão de 13 vagas de acolhimento mensal.	156	R$ 4.131,24	R$ 644.473,44	
2	12939 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Serviço de Acolhimento de Idosos. Grau de Dependência II. Previsão de 30 vagas de acolhimento mensal.	360	R$ 4.666,22	R$ 1.679.839,20	
3	12939 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Serviço de Acolhimento de Idosos Grau de Dependência III. Previsão de 42	504	R$ 5.918,26	R$ 2.982.813,12	

https://pncp.gov.br/app/editais/76105535000199/2025/73

Acessado por Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski em 04/08/2025 às 14h58

Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski

Item 01, 02 e 03 – Serviço de Acolhimento GRAU I, II e III
Contrato nº 259/2025 – Prefeitura Municipal de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LAR PARA IDOSOS TEMPO FELIZ LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszcz, nº 111, Centro Araucária, Paraná, 83702-060, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª **AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LAR PARA IDOSOS TEMPO FELIZ LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.175.000/0001-99, sediada na Rua Heitor da Costa 1965, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81.670-440, doravante designado CONTRATADO neste ato representado por **ANA KAROLINE OKOPNY**, inscrito no CPF sob o nº 121.413.109-38, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00357/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 33.132/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação adotando o procedimento de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade – instituição de longa permanência para idosos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO BPM	NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	227967	Assistência Social – Grau de Dependência I	12	R$ 4.131,24	R$ 49.574,88
02	237967	Assistência Social – Grau de Dependência II	12	R$ 4.869,22	R$ 58.934,64
03	237967	Assistência Social – Grau de Dependência III	120	R$ 5.518,25	R$ 662.190,00

Página 1 de 11

Prefeitura Municipal de Araucária – CNPJ.: 76.122.758/0001-31
Acessado por Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski em 04/08/2025 às 14h28

Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski

Processo nº 8496/2025

Trata-se de processo administrativo instaurado visando ao Credenciamento para Acolhimento de Idosos em Instituições de Longa Permanência.

Conforme acostado no processo, foram utilizadas como fontes de pesquisa de preço as seguintes fontes:

- Contratações similares realizadas pela Administração Pública, sendo ela: Prefeitura Municipal de Araucária – Paraná;
- Pesquisas diretamente com instituições – cotações enviadas para Instituições Especializadas no Acolhimento de Idosos, sendo elas: Casa de Repouso São Francisco de Assis e Lar Sênior – Claudeni Pereira da Silva;

Importante salientar a respeito da dificuldade em realizar pesquisas / cotações, visto que se trata de itens específicos.

Desta forma, dada as características do próprio objeto, não foi possível a diversidade de fontes, porém, a pesquisa foi realizada de forma criteriosa, buscando a economicidade e a eficiência na contratação.

Ainda, ressaltamos que, inobstante não tenha sido possível a cotação de preços com diversidade de fontes, a renovação é vantajosa e está compatível com os valores praticados no mercado, garantindo a economicidade e qualidade da contratação.

Atenciosamente,

Alessandra Cristina de Lara
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 205/2025

MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
CNPJ: 76.021.450/0001-22
Paraná
EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº167/2025

Data Cotação: 11/08/2025 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação Menor Valor Cotado para o Item ~~Item Desconsiderado para Análise~~				CASA DE REPOUSO SAO FRANCISCO DE ASSIS PONTA GROSSA LTDA		CLAUDENI PEREIRA DA SILVA		Município de Araucária		Melhor Análise Média	
	Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1	40382548 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I	MES	72	4.200,00	302.400,00	4.000,00	288.000,00	4.131,24	297.449,28	**4.110,41**	**295.949,52**
	40382556 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II	MES	72	4.200,00	302.400,00	4.500,00	324.000,00	4.666,22	335.967,84	**4.455,41**	**320.789,52**
	40382558 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III	MES	72	5.500,00	396.000,00	5.333,33	383.999,76	5.918,28	426.116,16	**5.583,87**	**402.038,64**
			Total do Lote 1		**1.000.800,00**		**995.999,76**		**1.059.533,28**		**1.018.777,68**
			Total Geral		**1.000.800,00**		**995.999,76**		**1.059.533,28**		**1.018.777,68**

LINDAURA CANGUSSU RIBEIRO KOZLOWSKI
MATRICULA 3109
AGENTE ADMINISTRATIVO

Alessandra Cristina de Lara
Secretaria Municipal
de Assistência Social
Portaria 205/25

19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS GERAIS

- Número do processo protocolo geral: 8496/2025
- Secretaria demandante: #SECD Secretaria Municipal de Assistência Social
- Responsável: #RESP Lindaura Cangussú Ribeiro Kozlowski

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado #OBJC

Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2.2. Natureza do objeto

Serviço comum

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ Sim ☐ Não

2.4.1. Qual é a legislação especial? #NESP

- Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.
- Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação – Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

2.5. Justificativa da contratação

O credenciamento deste serviço é de extrema importância e relevância para o atendimento aos idosos que não tenham condições em permanecer com a família devido a vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e são atendidos pela equipe técnica do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Até o presente momento, no município de São Mateus do Sul não há uma ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso, legalmente constituída e em pleno funcionamento para viabilizarmos o acesso destes idosos a este tipo de serviço e proporcionar à eles cuidados especializados e ambientes adequados para viver.

Diante à essa situação, exige-se que o município de São Mateus do Sul, busque este credenciamento, em cidades vizinhas, com a finalidade de assegurar a oferta deste serviço tendo em vista a crescente demanda.

Esta municipalidade contava com o edital do credenciamento 02/2024, na qual constavam as empresas credenciadas: Claudeni Pereira da Silva, CNPJ nº 26.620.661/0001-03, Instituição lar dos Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ nº 78.251.816/0001-85 e Lar dos Velhinhos de Rio Azul, CNPJ nº 79.261.731/0001-40, com o quantitativo de 18 idosos para serem acolhidos no período de 12 meses.

O credenciamento 02/2024 está com a vigência final até a data de 22/08/2025, portanto, esse credenciamento se faz necessário para atender nossa demanda, onde muitas vezes faz-se necessário atender petições do Ministério Público.

O credenciamento de prestação de serviços através de Instituição de Longa Permanência visa o acolhimento institucional e atendimento de pessoas idosas, garantindo-lhes moradia, privacidade, autonomia, preservação de seus costumes, convivência social e comunitária, alimentação, vestuário, assistência médica bem como promover atividades recreativas, festividades e outras das quais os moradores possam participar, promovendo o desenvolvimento de atividades comunitárias e proporcionando o convívio social saudável entre todos através de integração de seus moradores.

Este serviço prevê o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que

não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A Instituição deve dispor de amplo espaço físico, interno e externo, visando o bem-estar dos residentes, observando regras de acessibilidade para facilitar a mobilidade.

Tal solicitação justifica-se em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009 refere-se ao acolhimento destinado a indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Deve proporcionar um ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Promover a convivência mista entre os residentes, favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Para os cuidados aos idosos residentes, é necessário respeitar as orientações prescritas no Regulamento Técnico - RDC 502/2021 de 27 de maio de 2021, de acordo com a classificação do grau de dependência para cada grupo de idosos:

- Grau de dependência I: Um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas /dia;
- Grau de dependência II: Um cuidador para cada 10 idosos, ou fração por turno;
- Grau de dependência III: Um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

A capacidade de atendimento das Instituições deverá seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

2.6. Requisitos da contratação

O credenciamento da instituição para a prestação de serviços de acolhimento institucional deve garantir, no mínimo:

- Moradia;
- Convivência social e comunitária;
- Alimentação e vestuário;
- Promover atividades recreativas e festividades, entre outras;
- Promover o desenvolvimento de atividades comunitárias saudáveis entre todos através de integração de seus moradores;
- Envelhecimento ativo e saudável;
- Atenção integral e integrada à saúde da pessoa idosa;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuários e pertences;
- Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT;
- Identificação externa visível;
- Boas condições de limpeza, organização, conservação e segurança;
- Facilidade de acesso às pessoas com dificuldades de locomoção;
- As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, proteção e combate ao incêndio devem estar de acordo com as normas pertinentes;
- Pisos internos e externos devem ser de fácil limpeza e conservação, uniformes e com mecanismos antiderrapantes;
- Quando o terreno da instituição apresentar desníveis, deve ser dotado de rampa com corrimão para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes;
- Os dormitórios devem ser separados por sexo, ter no máximo quatro leitos e Banheiros com barras de apoio. Os colchões e travesseiros devem estar em boas condições de conservação e higiene;
- Área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre;

- Preservar a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- Comprovar a vacinação obrigatória dos idosos.

O atendimento será em uma unidade institucional que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade e personalizado.

2.7. Análise dos riscos da contratação

No credenciamento da instituição especializada em acolhimento de idosos, os fatores que podem causar riscos à contratação devem ser considerados se a instituição possui um histórico de conformidade com as regulamentações e normas locais, se os profissionais possuem certificações e qualificações necessárias para desempenharem os seus papéis, se a instituição está devidamente licenciada para operar nesse ramo.

Nesse cenário, a mitigação proposta é que sejam realizadas fiscalizações às instalações a fim de verificar as condições físicas, de higiene e qualidade das acomodações e verificações junto a todas as licenças e certificações exigidas pelos órgãos reguladores.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

☐ Sim ☒ Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não se aplica.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

☐ Sim ☒ Não

2.9.1. Quais as regras para julgamento pelo ciclo de vida? #RJPC

Não se aplica.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim ☒ Não

2.10.1. Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento? #CIDN

Não se aplica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução: #EQSO

As instituições poderão estar credenciadas nos 2 (dois) lotes de acolhimento sendo eles: Lote 01: GRAU I, GRAU II e Lote 02: GRAU III, para garantir que possa atender de forma adequada às necessidades variáveis dos residentes. Esses graus de acolhimento são categorizados conforme o nível de dependência dos idosos em relação às atividades da vida diária e à assistência necessária. As principais razões para esse credenciamento abrangente são:

- Os idosos podem ter diferentes níveis de dependência, desde aqueles que são independentes até aqueles que necessitam de cuidados intensivos. O credenciamento nos três graus garante que a instituição possa fornecer cuidados adequados para todos os níveis de dependência.

- À medida que o estado de saúde dos idosos altera, suas necessidades de cuidado também alteram. Uma instituição credenciada em todos os graus de acolhimento pode ajustar os cuidados oferecidos sem a necessidade de transferir o idoso para outra instituição, proporcionando uma continuidade no cuidado e minimizando o estresse para o residente e sua família.

Lote 01				
Item	Quantidade	Unidade	Período	Especificação
1	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I
2	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II

Lote 02				
3	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III

Item 1 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO GRAU I: GRAU DE DEPENDÊNCIA I – IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA, NÃO AGRESSIVOS, LÚCIDO/ESPAÇO TEMPO.

Item 2 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO GRAU II: GRAU DE DEPENDÊNCIA II – IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU EM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA.

Item 3 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO GRAU III: GRAU DE DEPENDÊNCIA III – IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO.

O atendimento será em unidade institucional que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto.

Oferta de um ambiente seguro, acessível e confortável, cuidados especializados em suas atividades diárias, como alimentação, higiene pessoal e cuidados médicos e assistência disponíveis 24 horas por dia.

Visando o acolhimento institucional e atendimento de pessoas idosas, temporárias ou permanentes, garantindo-lhes moradia, convivência social e comunitária, alimentação, vestuário, assistência médica, bem como, promover atividades recreativas, festividades e outras das quais os moradores possam participar, promovendo o desenvolvimento de atividades comunitárias saudável entre todos através de integração de seus moradores.

3.1.1 Compreendendo o Grau de Dependência da seguinte forma:

3.1.1.1 Grau de dependência I: Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência I, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência I dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.**

3.1.1.2 Grau de dependência II: Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência II, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este

público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades de grau de dependência II dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.**

3.1.1.3 **Grau de dependência III:** Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 anos (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência III, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A

instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência III dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.**

3.1.1.4 Critérios para distribuição da demanda

O acolhimento deverá ser executado pela Instituição Credenciada, as quais deverão estar localizadas em um raio de até 300 (trezentos) km de distância do Município de São Mateus do Sul.

Como critério de escolha do primeiro credenciado a ser chamado, serão obedecidas, a ordem de credenciamento no chamamento do Município no qual será a primeira a concluir o credenciamento, e assim sucessivamente conforme disponibilidade de vaga, da primeira Instituição até a última Instituição credenciada.

Caso, a instituição chamada / convocada, não possua a vaga solicitada conforme a demanda, será efetuado o chamamento da próxima que estará na vez, e assim sucessivamente, até que seja realizado a elaboração do contrato e acolhimento do usuário. Ressalta-se que caso seja acolhido um casal, pais e filhos (as), irmãos (ãs), os mesmos deverão ser encaminhados a mesma Instituição, para que não ocorra a quebra de violação de direito dos usuários.

O contrato será formalizado quando surgir a demanda do acolhimento.

A divisão dos itens por 02 (dois) lotes se justifica pela necessidade de atingirmos maior número de instituições cadastradas na região tendo em vista que a maioria delas possuem condições para ofertarem o serviço de acolhimento para pessoas idosas classificadas até o Grau II; desta forma, a divisão proposta proporcionará condições de credenciamento de ILPI que ofertem o serviço tanto para o item 1 quanto para o item 2, a fim de evitar neste sentido a inviabilidade de participação em caso da instituição não conseguir atender algum dos itens.

A oferta do serviço de acolhimento destinado à pessoa idosa classificada em Grau III demandam que a instituição possua uma maior estrutura física quanto a recursos humanos/serviços especializados para o atendimento integral ao quadro de saúde da pessoa idosa acolhida, desta forma, a ILPI que possuir esta estrutura poderá se credenciar para atendimento a este item, igualmente ao lote 01.

No período de permanência da pessoa idosa em instituição que atenda até o Grau II poderá ocorrer o agravamento de seu quadro de saúde exigindo atendimento de cuidados em tempo integral, podendo ocorrer a necessidade de transferência de ILPI visando o atendimento de suas necessidades atuais.

O período de credenciamento será de 12 (doze) meses.

3.2. Prazo para início da execução do objeto #PIEO

01 dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto #PEEO

Total de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.4. Local de entrega ou execução #LEEX

Conforme endereços das instituições credenciadas.

3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

☐ Sim ☒ Não

3.5.1. Garantia exigida do objeto: #GEOB

Não se aplica.

3.5.2. Condições de manutenção: #CMAN

Não se aplica.

3.5.3. Condições de assistência técnica: #CATE

Não se aplica.

3.5.4. Exige respeito às normas específicas de descarte? #ENED

☐ Sim ☒ Não

3.5.4.1. Quais são as normas específicas de descarte? #NEDE

Não se aplica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Pretende-se que os idosos possuam a oferta de um ambiente seguro, acessível e confortável, cuidados especializados em suas atividades diárias, como alimentação, higiene pessoal e cuidados médicos e assistência disponíveis 24 horas por dia. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária.

4.2. Forma de execução do contrato

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra #FECO

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato #LPRC

Dez anos.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

425 dias a contar da assinatura do instrumento do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

☐ Sim ☒ Não #EGFC

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não se aplica.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

☒ Sim ☒ Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Após a assinatura do contrato, a instituição deverá apresentar ao fiscal e gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos seguintes profissionais e devidos registros:

Equipe mínima para atendimento direto/profissionais:

- 1 Coordenador;
- Cuidadores e auxiliares;
- 1 Assistente Social;
- 1 Psicólogo;
- 1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais;
- Profissional de limpeza;
- Profissional de alimentação;
- Profissional de lavanderia.
- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato, fiscal realizará visitas técnicas e auditorias regulares às ILPI's credenciadas para verificar in loco a conformidade com os padrões estabelecidos e identificar oportunidades de melhoria, podendo ser realizados registros fotográficos, solicitação de documentação comprobatória.

Como forma de mitigar, a instituição será notificada estabelecendo prazos claros para a notificação da ILPI, garantindo que todas as partes tenham tempo suficiente para se preparar. Realizar revisões periódicas dos processos de notificação para identificar possíveis falhas e áreas de melhoria, implementando estas medidas de mitigação poderá ser assegurado que o processo de notificação e acolhimento de pessoas idosas em instituições seja conduzido de maneira eficiente, respeitosa e em conformidade com as normas legais.

5.3. Obrigações específicas do contratado #OEDC

- Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- Possuir estrutura física adaptada para acolhidos em cadeira de rodas, conforme acessibilidade seguindo as normas da ABNT.
- Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Proposta de Atendimento apresentada pela instituição.
- Atender os acolhidos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- Garantir aos acolhidos a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente.

- Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao a ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso. A responsabilidade da Detentora estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- Facilitar à equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- Comunicar a esta Municipalidade, por escrito, qualquer situação alheia aos serviços ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessário.
- Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional.
- Enviar juntamente com a nota fiscal/fatura, os relatórios mensais do idoso e de atividades e ações desenvolvidas pelos usuários.
- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

- Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos acolhidos aos seus familiares e/ou responsáveis acarretará em rescisão.
- Eventuais despesas com os acolhidos, como medicamentos, são de responsabilidade integral da Instituição credenciada.
- Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora.
- Correrão à conta da Instituição credenciada todos os encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, alimentação, transporte e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários à sua completa realização.
- Uniformes/Identificação.
- Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo, atual e futuramente.
- Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo à Política de Assistência Social, Estatuto do Idoso, ANVISA, segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Livre acesso aos Fiscais e Gestores do Município.
- Encaminhar também, a cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigamento da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI – PR, com a declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da instituição.

Equipe mínima para atendimento direto/profissionais:

- 1 Coordenador;
- Cuidadores e auxiliares;
- 1 Assistente Social;
- 1 Psicólogo;
- 1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais;

- Profissional de limpeza;
- Profissional de alimentação;
- Profissional de lavanderia.
- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

Trabalho Essencial ao Serviço:

- Acolhida/recepção;
- Escuta;
- Estudo social;
- Infraestrutura física.
- Recursos humanos.
- Armazenamento de medicamentos.
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Acesso à documentação pessoal; estímulo ao convívio grupal e social;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Realizar lazer periódico;
- Manter relação com família/comunidade;
- Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais;
- Necessário respeitar as orientações prescritas na RDC 283/2005.

Segurança de Acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do acolhimento;
- Avaliar o serviço de acolhimento;

5.4. Obrigações específicas do Município #OEDM

• Verificar previamente junto à Instituição credenciada, através de contato telefônico ou e-mail, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado, através da equipe técnica do CREAS, a qual conduzirá o idoso até a instituição de acolhimento.

• Notificar por escrito a Instituição credenciada sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

• Notificar por escrito a Instituição credenciada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

• O Município reserva o direito de recusar a oferta da prestação dos serviços, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à Instituição credenciada.

• Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços e da satisfação dos usuários.

• O Município de São Mateus de Sul reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

• O Município reserva o direito de recusar os serviços ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição credenciada.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

☐ Sim ☒ Não

5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução? #RPCO

Não se aplica

5.7. Infrações e penalidades do Contrato #IEPC

As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a instituição tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

5.8. Matriz de alocação de risco contratual #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

5.9. Qual será a regra da subcontratação? #QSRS

Será vedada a subcontratação

5.9.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A subcontratação será vedada por várias causas, sendo elas:

- Garantir que os cuidados prestados aos idosos estejam de acordo com os padrões estabelecidos, evitando a variação na qualidade que pode ocorrer com a subcontratação.
- Manter um controle rigoroso sobre quem está prestando os serviços dentro da ILPI, assegurando que todos os funcionários passem por processos de seleção e formação rigorosos.
- Assegurar que a ILPI tenha responsabilidade direta sobre todos os seus funcionários e as ações realizadas, evitando problemas legais e de responsabilidade que possam surgir com a subcontratação.
- Garantir um acolhimento com metodologia fixa e consistente no cuidado aos idosos, o que pode ser comprometido quando diferentes instituições ou indivíduos são contratados para prestar serviços.
- Fomentar a criação de uma relação de confiança entre os idosos e os cuidadores, que pode ser prejudicada pela rotatividade de funcionários subcontratados.
- Assegurar que todos os cuidados e serviços estejam em conformidade com as normas e regulamentos específicos que governam as ILPIs, o que se torna mais difícil de controlar e/ou verificar com a subcontratação.

5.9.2. Se permitida, quais os limites da subcontratação? #QLDS

Não se aplica.

5.10. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

☐ Sim ☒ Não

5.10.1.Método de resolução de controvérsias:

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #QMPC

5.10.2.Descreva o método de funcionamento do modo escolhido: #DMFE

Não se aplica.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: #PPGT

30 (trinta) dias contados após a apresentação / entrega da nota fiscal, mediante emissão do Boletim de Medição.

O pagamento será calculado pelo número de acolhidos, data do acolhimento e faturado mensalmente. Para o faturamento, o valor total a ser pago efetivamente pelo município à instituição credenciada pela prestação de serviços de acolhimento de idosos, será decorrente dos dias de acordo com a data inicial do acolhimento e aprovado pelo (a) Fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será elaborado somente após o envio do relatório da instituição credenciada a cada primeiro dia útil de cada mês, e após o envio do Boletim de Medição de Serviços à instituição credenciada, é que a Nota Fiscal deverá ser emitida com todos os dados necessários, sendo eles: descrição do serviço, valor unitário, valor total, número do empenho e solicitação de fornecimento, número do contrato e/ou credenciamento e dados bancários. O pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados no presente TR.

Qualquer valor estipulado neste credenciamento está sujeito a revisão e possível glosa caso ocorram a utilização do Benefício do Idoso, ou seja, a instituição credenciada poderá utilizar até 70% do benefício liquido do idoso e o município deverá complementar o saldo do valor mensal previamente apresentado no presente TR, valores os quais, poderão sofrer alterações por idoso. Tais revisões serão realizadas de acordo com o relatório do acolhimento / idoso emitido pela instituição credenciada em cada primeiro dia útil de cada mês.

A instituição credenciada deverá encaminhar juntamente com o relatório mensal de acolhimento, extratos bancários, e/ou documentos comprobatórios no que tange na utilização do Benefício do Idoso como forma de complementação/ comprovação do valor mensal utilizado pela mesma.

42

6.2. Critério de reajuste e repactuação:

6.2.1. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

INPC (IBGE)

6.2.2. Critério de repactuação da mão de obra #CRMO

Não se aplica.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

☐ Sim ☒ Não #HIMR

6.3.1. Como funcionará o IMR?

Não se aplica.

6.4. Haverá Remuneração Variável?

☐ Sim ☒ Não #HRVA

6.4.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não se aplica.

6.5. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

A contratação da instituição para a prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência para Idosos, não torna-se mais eficiente com a remuneração variável, pela inexistência de critérios objetivos que justifiquem o pagamento a maior por uma melhoria na qualidade de entrega.

6.6. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim ☒ Não #ARCV

132

6.7. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

O objeto do contrato será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais.

6.8. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

O objeto do contrato será recebido definitivamente em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☒ Sim ☐ Não

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☒ Sim ☐ Não

7.1.1. Qual embasamento legal da inexigibilidade?

Inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021

7.1.2. Qual o critério para seleção do credenciado?

Não se aplica.

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim ☒ Não

7.2.1. Em qual hipótese do art. 76 da Lei nº 14.133/2021?

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO

7.2.2. Qual a justificativa para seleção do recebedor da alienação?

Não se aplica.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim ☐ Não

8.1. Rito de seleção

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #MDLI

8.1.1. Forma da seleção #FDSE

☐ Presencial ☒ Eletrônica

8.1.2. Local do certame: #LDCE

www.bll.org.br

8.2. Critério de julgamento

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #CDJU

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☐ Global ☒ Lotes de itens ☐ Por itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

LOTE 01						
Item	*Descrição*	*Unid.*	*Quant.*	*Período de Contratação*	*Valor estimado*	
					Unitário	*Total*
1	*SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I*	*Vaga*	*06*	*12*	*4.110,41*	*295.949,52*
2	*SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II*	*Vaga*	*06*	*12*	*4.455,41*	*320.789,52*
					Valor total estimado	*616.739,04*

LOTE 02						
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período de Contratação	Valor estimado	
					Unitário	Total
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III	Vaga	06	12	5.583,87	402.038,64
					Valor total estimado	402.038,64

8.2.3. Se o critério for Técnica e Preço, qual será o fator de ponderação? #PTPR

Não se aplica.

8.2.3.1. Se o critério for Técnica e Preço ou Melhor Técnica ou conteúdo artístico, apresentar os critérios de pontuação técnica #CPTE

Não se aplica.

8.3. Modo de disputa

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #MDDI

8.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ Sim, rito com habilitação antecipada ☒ Não, rito procedimental comum

8.4.1. Se a ordem for o rito com habilitação antecipada, qual a justificativa:

Não se aplica.

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #BMPE

462

8.5.1. Tabela com dados dos itens e benefício de MPE #TMPE

Lote 01							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período de Contratação	Valor estimado		Benefício para MPE
					Unitário	Total	
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I	Vaga	06	12	4.110,41	295.949,52	Geral
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II	Vaga	06	12	4.455,41	320.789,52	Geral
					Valor total estimado	616.739,04	

Lote 02							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período de Contratação	Valor estimado		Benefício para MPE
					Unitário	Total	
3	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III	Vaga	06	12	5.583,87	402.038,64	Geral
					Valor total estimado	402.038,64	

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.6.1. Exigência de documento junto com a proposta: #JCPR

Não se aplica.

8.6.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim ☒ Não #AMOS

8.6.2.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

Não se aplica.

8.6.2.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Não se aplica.

8.6.2.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

Não se aplica.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☐ Existem exigências específicas ☒ Não se aplica o item

8.7.1. Inscrição em entidade profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.1.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Não se aplica.

8.7.2. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☐ Sim ☒ Não

8.7.2.1. Requisito mínimo do atestado operacional: #RMAO

Não se aplica.

8.7.2.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

☐ Sim ☒ Não

8.7.2.2.1. Limite de atestado de subcontratado? #LASC

Não se aplica.

8.7.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.2.4. Quais são os documentos hábeis? #QSDO

- Alvará de Autorização Sanitária e de Localização expedido pela Vigilância Sanitária;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento que comprova que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio.

- Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da cidade onde a instituição está sediada;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.7.3. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-profissional: #RMAP

Não se aplica.

8.7.3.2. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

☐ Sim ☒ Não #RAEP

8.7.3.3. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Não se aplica.

8.7.3.4. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

☐ Sim ☒ Não

8.7.3.5. Quais são os documentos hábeis? #QSDH

Não se aplica.

8.7.4. Há outro requisito previsto em lei especial?

☐ Sim ☒ Não

8.7.4.1. Qual o requisito previsto em lei especial? #RPLE

Não se aplica.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim ☐ Não #CONS

492

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de instituições em consórcios por se tratar de contratação de instituição para prestação de serviço de acolhimento de idosos amplamente disponibilizado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

8.9. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?

☒ Sim ☐ Não

8.9.1. Qual o limite de consorciados? #LCON

Não se aplica.

8.10. Infrações e penalidades no certame #IPCE

As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e seis meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☐ Sistema de Registro de Preços ☒ Contratação tradicional #CSRP

10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

☐ Sim ☒ Não

10.1. Regime de execução do contrato

CLIQUE PARA ESCOLHER UMA OPÇÃO #RDEC

10.1.1.Indicar os anexos do Anteprojeto? #ANAP

Não se aplica.

10.1.2.Inserir os anexos do Projeto Básico? #ANPB

Não se aplica.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

R$ 1.018.777,68

11.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

11 de agosto de 2025.

11.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

☐ Sim ☒ Não

11.3.1.Justificar o sigilo do preço de referência:

Não se aplica.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Previsão orçamentária para a contratação

Existe previsão orçamentária

12.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CREAS/PAEFI, MASE E PAEFI/AFAI.

- Recurso: 00881.00941.09.06.06.26.1.660.000
- Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - Dotação 399 - (3.3.90.39.00.00.00.00).

- Recurso: 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
- Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - Dotação 383 - (3.3.90.39.00.00.00.00).

PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Recurso: 04033.01011.09.06.05.19.1.661.000
- Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - Dotação 421- (3.3.90.39.00.00.00.00).

52

13. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Certificamos que utilizamos as minutas padronizadas, bem como, nos responsabilizamos pelo fiel preenchimento.

São Mateus do Sul - PR, *11 de agosto de 2025.*

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 205/2025

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Acolhimento dos Idosos em Situação de Vulnerabilidade em Instituições, no valor máximo de R$ 1.018.777,68 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 3.285/2024, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - Lei nº 3.284/2024 e com o Plano Plurianual 2022-2025- Lei nº 3049/2021.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
13.002.08.244.2221.2.227.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30881-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Tabela FontePadra - Superávit

Reserva 4046.

São Mateus do Sul, 22 de Agosto de 2025.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PARECER DE GOVERNANÇA

PROCESSO n. 8496/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Credenciamento para o Serviço de acolhimento de idosos
ASSUNTO: Análise sobre as normas de Governança, previstas no Decreto Municipal nº 842/23
PRIORIDADE: ALTA

Trata-se de processo administrativo visando o credenciamento de instituição de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

O processo foi instruído com DFD, justificativa, ETP, Termo de Referência e certidão de saldos orçamentários.

Assim, deverá ser realizado análise quanto as normas de planejamento e governança, nos termos do Decreto Municipal nº 842/23.

Pois bem.

O Artigo 6º, do Decreto Municipal nº 842/2023, dispõe:

> "Art. 6º O Secretário Municipal de Administração é responspela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação e as execuções contratuais, com o intuito, dentre outros, de:
> I - alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021;
> II - promover um ambiente íntegro e confiável para as contratações;
> III - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias; e
> IV - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações."

É certo que, de acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A governança é o sistema de regras de controle e direção, com o objetivo de aprimorar o desempenho da administração pública. Trata-se de prática marcada, dentre outros aspectos, pelo caráter de prevenção (e não de repressão) e à inadequada utilização de recursos.

A ideia de governança pública está associada "à estruturação dos órgãos estatais e à organização de seu funcionamento, de modo a assegurar níveis elevados de objetividade, eficiência e legitimidade", por meio da "segregação de funções, da existência de órgãos

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

dotados de competências específicas para desenvolvimento das atividades-fim (em uma acepção ampla) e à adoção de órgãos de controle interno e externo da regularidade da atuação dos diversos agentes" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 264).

Por fim, o parecer em questão não está rigidamente atado a requisitos pré-estabelecidos, o que proporciona à administração a oportunidade de modernizá-lo e exclui-lo conforme as necessidades e efetividade desejadas. Essa abordagem, alinhada aos princípios da governança, permite adaptações que visam aprimorar a eficiência e transparência nos atos administrativos, no intuito de promover uma administração pública responsável, estratégica e eficaz.

2. DO PLANEJAMENTO E O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

De acordo com a Lei de Licitações, a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

A concretização do planejamento está a depender de que cada unidade da Administração venha a estimar suas necessidades de contratação, encaminhando-as ao setor responsável pela correspondente consolidação e compatibilização.

As decisões deverão ser adotadas tomando em vista o planejamento estratégico, os demais instrumentos de planejamento de médio e longo prazo e as disponibilidades previsíveis" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 274).

Nessa linha, a governança nas aquisições exige a instituição de plano de contratações anual, concebido com propósitos de racionalização, de forma a evitar compras episódicas ou aleatórias, tendentes ao desperdício ou à perda de escala.

Para tanto, e no intuito de gestão de risco e controle (vide art. 7° inciso I do Decreto Municipal n.° 842/2023) pelos agentes públicos atuantes nesta fase inicial, e de primeira etapa do planejamento da contratação, foi formulado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, pelo qual a secretaria demandante indicou a necessidade e sua possível resolução.

No Estudo Técnico Preliminar foi detalhada a necessidade abordando os ditames da contratação, descrevendo seus requisitos, quantificação e pesquisa de preços, concluindo o estudo pelo credenciamento e contratação.

No presente caso, se trata de procedimento para credenciamento de futura contratação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, em razão da inviabilidade da competição, conforme aprofundado no Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a contratação está alinhada com o planejamento estabelecido, estando incluída no plano de contratações anual, especificamente no item 178. Além disso, há previsão de

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

recursos financeiros e está contemplada no orçamento, conforme a certidão de saldos orçamentários emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, constante na folha 53, isso garante a viabilidade financeira da contratação.

2.1 Necessidade de contratação sob a perspectiva do Interesse Público

A Secretaria de Assistência Social é responsável pela coordenação, manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas (Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI). Essa responsabilidade pode ser exercida por meio de gestão direta ou, na impossibilidade, por meio de parcerias com instituições que atendem esse público, sempre dentro de suas atribuições. Além disso, a secretaria realiza o controle, acompanhamento e fiscalização dos serviços que compõem a rede de atendimento à pessoa idosa no município de São Mateus do Sul.

Com o objetivo de garantir o cumprimento das legislações relacionadas aos direitos das pessoas idosas, o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa o credenciamento para futuras contratações de serviços de acolhimento institucional para idosos. Essa iniciativa é especialmente importante diante do aumento da vulnerabilidade social, agravada pela pobreza, privação de direitos e recursos, o que contribui para a fragilização e o rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Diante dessas informações, entendemos que a contratação de serviços de acolhimento para idosos é uma medida necessária para atender à demanda do município de São Mateus do Sul.

2.2 Valor Da Contratação

Para a elaboração do cálculo do valor estimado, a secretaria demandante realizou pesquisas em outros municípios e solicitou cotações a fornecedores, a fim de compor a base resultante nos valores precisos para cada grau de dependência. Essa metodologia baseou-se na análise de custos praticados em situações semelhantes, considerando tanto as especificidades locais quanto as variações de preço no mercado. Dessa forma, foi possível definir um valor final que reflita a realidade do serviço ou produto desejado, garantindo transparência e fundamentação adequada no processo de aquisição.

2.3 Da Solução Mais Viável

Como a contratação é necessária para atender à demanda de serviços de acolhimento aos idosos, e considerando que o município não possui estrutura de mão de obra capacitada nem espaço físico adequado para oferecer um serviço de qualidade, não há alternativas mais econômicas que atendam ao interesse da administração além da contratação proposta.

3. CONCLUSÃO

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

Analisando a documentação acostada, denota-se que a justificativa apresentada pelo órgão requisitante da contratação é condizente com o interesse público e é viável com base nos elementos apresentados no processo.

Por fim, a futura contratação é a mais efetiva e eficaz para o Município e, se apresentada como a solução mais vantajosa técnica e economicamente para a Municipalidade. Ainda, cumpre esclarecer que o presente parecer se restringe a análise quanto a necessidade de contratação e seu alinhamento ao planejamento.

São Mateus do Sul, 1° de setembro de 2025.

Michele Leticia Suszina
Diretora Geral de Administração
Portaria n. 331/2025

Patricia Schedolsky Molenda
Secretária Municipal de Administração
Portaria n. 314/2025
p

PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL
(42) 3912-7008
Rua Barão do Rio Branco,431 - Centro
CNPJ 76.021.450/0001-22

PREFEITURA DE
SÃO MATEUS DO SUL

REFERENTE PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 8496/2025

Autorizo a contratação direta, tendo como objeto: serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

São Mateus do Sul, 02 de setembro de 2025.

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social

59

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 8496/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

Trata-se de processo administrativo, tendo como objeto: serviços de acolhimento institucional.

O processo está de acordo com o Decreto nº 842/2023, sendo utilizadas as minutas padronizadas, conforme certificado pela demandante, contendo:

Documento de Formalização de Demanda

Termo de indicação de fiscal/gestor

Estudo Técnico Preliminar

Pesquisa de Preços

Termo de Referencia

Certidão de Saldo Orçamentário

Parecer Controle Interno (*dispensando pois trata-se de procedimento auxiliar, onde os processos de contratação direta serão analisados pelo Controle Interno*)

Parecer de Governança

Autorização da Secretária Demandante

A minuta é preenchida de conformidade com as informações constantes nas hashtag no Termo de Referência.

Sem mais considerações para o momento, dê-se sequência ao presente processo, com posterior envio a Procuradoria.

Responsável pela elaboração das minutas Viviane Witonski Mazur

São Mateus do Sul, 03 de setembro de 2025.

Francini G Lang
Diretora do Departamento de Licitações

PORTARIA Nº 597/2025
Nomeia Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio para conduzir os atos das Licitações e Contratações Municipais derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021.

A Prefeita Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 842 de 09 de agosto de 2023, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras: Luana Kosloski; Erica Heider Tanaka e Fernanda Aline Colaço Soares, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de São Mateus do Sul, a fim de conduzirem os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomear os servidores: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Thais Trzeciak Mazur; Caroline Nizer Coltro; Leandro Ulbrich Bueno da Silveira; Luiz Fernando Caneti; Fernanda Malikoski Liz; Gustavo Rodrigues Guimarães; Josiane Leal Griten; Juliana da Silva Grabowski e Viviane Witonski Mazur, para exercerem a função de equipe de apoio e membros da Comissão de Contratações Municipais, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão os Agentes de Contratação e os Pregoeiros no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo 48 do Decreto Municipal nº 842/2023, para a tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a habilitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 477/2025 de 14 de julho de 2025.

Paço Municipal, 14 de agosto de 2025.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº */2025

Prezado fornecedor, o Município de São Mateus do Sul agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra, se for o caso;

b. Anexo II – Modelo de proposta; e

c. Anexo III – Minuta de ARP (se houver) e Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do site: www.bll.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos, edital e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de São Mateus do Sul devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no Processo Administrativo n° 74/2025, disponível em: https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

- o estudo técnico preliminar – ETP (se houver), que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução ora licitada como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!

63

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº */2025

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo Protocolo Geral nº 8496/2025

Processo Administrativo nº 74/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame:#OBJC Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. O período de credenciamento será do dia ** de ** de 2025 à ** de ** de 2025, no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

1.3. Poderá solicitar esclarecimento e impugnar o edital no endereço eletrônico: www.bll.org.br até o dia: ** de ** de 2025 às 00:00 horas.

1.4. Valor estimado total da contratação: #VETC R$ 1.018.777,68

1.5. Forma da seleção: #FDSE eletrônica

1.6. Local do certame:#LDCE www.bll.org.br

1.7. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?#CSRP Não

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Mateus do Sul ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: Não #CONS

2.8. Clique neste link: análise das condições de participação, para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de São Mateus do Sul;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:

5.1.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ)

5.1.2. Contrato social ou instrumento equivalente;

5.1.3. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.1.4. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.1.7. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).

5.2. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.4. Alvará de Autorização Sanitária e de Localização expedido pela Vigilância Sanitária;

5.5. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, documento que comprova que o prédio possui condições seguras para abandono em caso de pânico, acesso fácil para os integrantes do Corpo de Bombeiros, além de equipamentos para combate a incêndio;

5.6. Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, da cidade onde a instituição está sediada.

66

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. #IPCE As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.3. Critérios de desempate

7.4. Negociação

7.5. Recursos e contrarrazões

7.6. Adjudicação e homologação

7.7. Disposições gerais

7.8. Onde estamos: Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, CEP: 83900-000, São Mateus do Sul/PR.

7.9. Quem são os responsáveis pelo certame: Agente de Contratação: ** e Comissão de Contratação: **.

7.10. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas:#NESP

- Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.
- Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação – Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

7.11. São Mateus do Sul - PR, ** de ** de 2025.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº */2025

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. #OBJC Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. ___ #EQSO

As instituições poderão estar credenciadas nos 2 (dois) lotes de acolhimento sendo eles: Lote 01: GRAU I, GRAU II e Lote 02: GRAU III, para garantir que possa atender de forma adequada às necessidades variáveis dos residentes. Esses graus de acolhimento são categorizados conforme o nível de dependência dos idosos em relação às atividades da vida diária e à assistência necessária. As principais razões para esse credenciamento abrangente são:

- Os idosos podem ter diferentes níveis de dependência, desde aqueles que são independentes até aqueles que necessitam de cuidados intensivos. O credenciamento nos três graus garante que a instituição possa fornecer cuidados adequados para todos os níveis de dependência.

- À medida que o estado de saúde dos idosos altera, suas necessidades de cuidado também alteram. Uma instituição credenciada em todos os graus de acolhimento pode ajustar os cuidados oferecidos sem a necessidade de transferir o idoso para outra instituição, proporcionando uma continuidade no cuidado e minimizando o estresse para o residente e sua família.

Lote 01				
Item	Quantidade	Unidade	Período	Especificação
1	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I
2	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II

Lote 02				
3	06	Vaga	12	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III

Item 1 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO GRAU I: GRAU DE DEPENDÊNCIA I – IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOAJUDA, NÃO AGRESSIVOS, LÚCIDO/ESPAÇO TEMPO.

Item 2 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO GRAU II: GRAU DE DEPENDÊNCIA II – IDOSOS COM DEPENDÊNCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA, TAIS COMO: ALIMENTAÇÃO, MOBILIDADE, HIGIENE; SEM COMPROMETIMENTO COGNITIVO OU EM ALTERAÇÃO COGNITIVA CONTROLADA.

Item 3 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO GRAU III: GRAU DE DEPENDÊNCIA III – IDOSOS COM DEPENDÊNCIA QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E/OU COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO.

O atendimento será em unidade institucional que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 04 (quatro) idosos por quarto.

Oferta de um ambiente seguro, acessível e confortável, cuidados especializados em suas atividades diárias, como alimentação, higiene pessoal e cuidados médicos e assistência disponíveis 24 horas por dia.

Visando o acolhimento institucional e atendimento de pessoas idosas, temporárias ou permanentes, garantindo-lhes moradia, convivência social e comunitária, alimentação, vestuário, assistência médica, bem como, promover atividades recreativas, festividades e outras das quais os moradores possam participar, promovendo o desenvolvimento de atividades comunitárias saudável entre todos através de integração de seus moradores.

3.1.1 Compreendendo o Grau de Dependência da seguinte forma:

3.1.1.1 **Grau de dependência I:** Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência I, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades e grau de dependência I dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.**

3.1.1.2 **Grau de dependência II:** Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência II, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais,

aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as necessidades de grau de dependência II dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.**

3.1.1.3 **Grau de dependência III:** Oferecer acolhimento institucional para idosos com 60 anos (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com grau de dependência III, de forma provisória ou de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento, e convívio com os familiares. O atendimento deve ser destinado a pessoas idosas vítimas de violência ou negligência, em situação de rua e de abandono, em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. A instituição deve atender os objetivos previstos a este público na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência – CNAS por meio da Resolução nº 109/2009, buscando o desenvolvimento do protagonismo e autonomia das atividades de vida diária, desenvolver condições de autocuidado, promover o acesso a renda e a convivência entre os residentes, com as famílias e com a comunidade. Caso haja o acolhimento de um casal de idosos, deve ser propiciado a este o compartilhamento do mesmo quarto. A instituição deve dispor de equipe especializada para atender as

necessidades e grau de dependência III dos idosos em situação de acolhimento, além de seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando um atendimento de qualidade. **É considerado grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou comprometimento cognitivo. É necessária a construção do plano individual e/ou familiar de atendimento.**

3.1.1.4 Critérios para distribuição da demanda

O acolhimento deverá ser executado pela Instituição Credenciada, as quais deverão estar localizadas em um raio de até 300 (trezentos) km de distância do Município de São Mateus do Sul.

Como critério de escolha do primeiro credenciado a ser chamado, serão obedecidas, a ordem de credenciamento no chamamento do Município no qual será a primeira a concluir o credenciamento, e assim sucessivamente conforme disponibilidade de vaga, da primeira Instituição até a última Instituição credenciada.

Caso, a instituição chamada / convocada, não possua a vaga solicitada conforme a demanda, será efetuado o chamamento da próxima que estará na vez, e assim sucessivamente, até que seja realizado a elaboração do contrato e acolhimento do usuário. Ressalta-se que caso seja acolhido um casal, pais e filhos (as), irmãos (ãs), os mesmos deverão ser encaminhados a mesma Instituição, para que não ocorra a quebra de violação de direito dos usuários.

O contrato será formalizado quando surgir a demanda do acolhimento.

A divisão dos itens por 02 (dois) lotes se justifica pela necessidade de atingirmos maior número de instituições cadastradas na região tendo em vista que a maioria delas possuem condições para ofertarem o serviço de acolhimento para pessoas idosas classificadas até o Grau II; desta forma, a divisão proposta proporcionará condições de credenciamento de ILPI que ofertem o serviço tanto para o item 1 quanto para o item 2, a fim de evitar neste sentido a inviabilidade de participação em caso da instituição não conseguir atender algum dos itens.

A oferta do serviço de acolhimento destinado à pessoa idosa classificada em Grau III demandam que a instituição possua uma maior estrutura física quanto a recursos

humanos/serviços especializados para o atendimento integral ao quadro de saúde da pessoa idosa acolhida, desta forma, a ILPI que possuir esta estrutura poderá se credenciar para atendimento a este item, igualmente ao lote 01.

No período de permanência da pessoa idosa em instituição que atenda até o Grau II poderá ocorrer o agravamento de seu quadro de saúde exigindo atendimento de cuidados em tempo integral, podendo ocorrer a necessidade de transferência de ILPI visando o atendimento de suas necessidades atuais.

O período de credenciamento será de 12 (doze) meses.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: #PIEO 01 dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: #PEEO Total de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

2.4. Local de entrega ou execução: #LEEX Conforme endereços das instituições credenciadas.

3. APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. #RACO Após a assinatura do contrato, a instituição deverá apresentar ao fiscal e gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos seguintes profissionais e devidos registros:

Equipe mínima para atendimento direto/profissionais:

- 1 Coordenador;
- Cuidadores e auxiliares;
- 1 Assistente Social;
- 1 Psicólogo;
- 1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais;
- Profissional de limpeza;
- Profissional de alimentação;
- Profissional de lavanderia.
- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

Lote 01						
Descrição	*Unid.*	*Quant.*	*Período de Contratação*	*Valor estimado*		*Benefício para MPE*
				Unitário	*Total*	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU I	*Vaga*	*06*	*12*	*4.110,41*	*295.949,52*	*Geral*
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU II	*Vaga*	*06*	*12*	*4.455,41*	*320.789,52*	*Geral*
				Valor total estimado	*616.739,04*	

Lote 02						
Descrição	*Unid.*	*Quant.*	*Período de Contratação*	*Valor estimado*		*Benefício para MPE*
				Unitário	*Total*	
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO – GRAU III	*Vaga*	*06*	*12*	*5.583,87*	*402.038,64*	*Geral*
				Valor total estimado	*402.038,64*	

#TMPE

"Geral": Não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº */2025

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA, PREPOSTO

Responsável pela proposta assinante do Contrato/Ata:
Nome:
CPF:
E-mail:

Dados do preposto:
Nome:
E-mail: ...

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4° do art. 3°, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ declaramos que SIM ☐ declaramos que NÃO

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Preço (R$)	
				Unitário	Total
				Preço total geral	

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.
Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura eletrônica qualificada com uso do certificado digital do responsável)

CONTRATO Nº */2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Alessandra Cristina de Lara, inscrita no CPF n.º, doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à..... , na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação n° */2025 e ao Processo Administrativo nº */2025 #NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: #NESP Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação – Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para idosos.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 425 #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Serviços de Acolhimento Institucional para Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. #FECO

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de dez anos. #LPRC

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia a contar da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: total de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do contrato. #PEEO

5.6. Local de entrega ou execução: conforme endereços das instituições credenciadas. #LEEX

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária: 13.002.08.244.2221.2.227.339039 Fonte 30881. #ROPC

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. As medições das atividades executadas serão realizadas pelo contratado sempre no 1° (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da execução e encaminhada para aprovação do fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O fiscal do contrato deverá conferir e aprovar a medição em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e autorizar o contratado a emitir a nota fiscal referente àquela medição.

8.3. Caso não seja aprovada a medição, o contratado deverá refazê-la e reapresentá-la, já corrigida, ou demonstrar que a medição estava correta, em até 5 (cinco) dias úteis para aprovação do fiscal.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

O pagamento será calculado pelo número de acolhidos, data do acolhimento e faturado mensalmente. Para o faturamento, o valor total a ser pago efetivamente pelo município à instituição credenciada pela prestação de serviços de acolhimento de idosos, será decorrente dos dias de acordo com a data inicial do acolhimento e aprovado pelo (a) Fiscal de contratos no Boletim de Medição de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será elaborado somente após o envio do relatório da instituição credenciada a cada primeiro dia útil de cada mês, e após o envio do Boletim de Medição de Serviços à instituição credenciada, é que a Nota Fiscal deverá ser emitida com todos os dados necessários, sendo eles: descrição do serviço, valor unitário, valor total, número do empenho e solicitação de fornecimento, número do contrato e/ou credenciamento e dados bancários. O pagamento de cada parcela fica condicionado à comprovação do cumprimento dos procedimentos apontados no presente TR.

Qualquer valor estipulado neste credenciamento está sujeito a revisão e possível glosa caso ocorram a utilização do Benefício do Idoso, ou seja, a instituição credenciada poderá utilizar até 70% do benefício liquido do idoso e o município deverá complementar o saldo do valor mensal previamente apresentado no presente TR, valores os quais, poderão sofrer alterações por idoso. Tais revisões serão realizadas de acordo com o relatório do acolhimento / idoso emitido pela instituição credenciada em cada primeiro dia útil de cada mês.

A instituição credenciada deverá encaminhar juntamente com o relatório mensal de acolhimento, extratos bancários, e/ou documentos comprobatórios no que tange na utilização do Benefício do Idoso como forma de complementação/ comprovação do valor mensal utilizado pela mesma.

9.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

9.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE) #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 11 de agosto de 2025 #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela: #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência

Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

12.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

12.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

12.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.8. obrigações específicas: #OEDC

- Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- Possuir estrutura física adaptada para acolhidos em cadeira de rodas, conforme acessibilidade seguindo as normas da ABNT.
- Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Proposta de Atendimento apresentada pela instituição.
- Atender os acolhidos com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- Garantir aos acolhidos a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente.
- Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao a ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso. A responsabilidade da Detentora estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- Facilitar à equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, eventual alteração de sua razão social, de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- Comunicar a esta Municipalidade, por escrito, qualquer situação alheia aos serviços ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessário.
- Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional.
- Enviar juntamente com a nota fiscal/fatura, os relatórios mensais do idoso e de atividades e ações desenvolvidas pelos usuários.

- Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos acolhidos aos seus familiares e/ou responsáveis acarretará em rescisão.
- Eventuais despesas com os acolhidos, como medicamentos, são de responsabilidade integral da Instituição credenciada.
- Responder pela supervisão e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora.
- Correrão à conta da Instituição credenciada todos os encargos salariais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre os mesmos, alimentação, transporte e outros, taxas de administração, lucros e demais custos, necessários à sua completa realização.
- Uniformes/Identificação.
- Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo, atual e futuramente.
- Responsabilizar-se pela correta aplicação da legislação em vigor relativo à Política de Assistência Social, Estatuto do Idoso, ANVISA, segurança, higiene e medicina do trabalho.
- Livre acesso aos Fiscais e Gestores do Município.
- Encaminhar também, a cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigamento da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI – PR, com a declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da instituição.

Equipe mínima para atendimento direto/profissionais:

- 1 Coordenador;
- Cuidadores e auxiliares;
- 1 Assistente Social;
- 1 Psicólogo;
- 1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais;
- Profissional de limpeza;
- Profissional de alimentação;
- Profissional de lavanderia.
- Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.

- Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

Trabalho Essencial ao Serviço:

- Acolhida/recepção;
- Escuta;
- Estudo social;
- Infraestrutura física.
- Recursos humanos.
- Armazenamento de medicamentos.
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
- Trabalho interdisciplinar;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Acesso à documentação pessoal; estímulo ao convívio grupal e social;
- Mobilização para o exercício da cidadania;
- Realizar lazer periódico;
- Manter relação com família/comunidade;
- Articulação da Rede de Serviços Socioassistenciais;
- Necessário respeitar as orientações prescritas na RDC 283/2005.

Segurança de Acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do acolhimento;
- Avaliar o serviço de acolhimento.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.7. obrigações específicas: #OEDM

- Verificar previamente junto à Instituição credenciada, através de contato telefônico ou e-mail, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser

encaminhado, através da equipe técnica do CREAS, a qual conduzirá o idoso até a instituição de acolhimento.

- Notificar por escrito a Instituição credenciada sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- Notificar por escrito a Instituição credenciada da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- O Município reserva o direito de recusar a oferta da prestação dos serviços, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento à Instituição credenciada.
- Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços e da satisfação dos usuários.
- O Município de São Mateus de Sul reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.
- O Município reserva o direito de recusar os serviços ofertados, caso verifique que os mesmos não estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento a Instituição credenciada.

CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por Elza Aparecida Corrêa Pereira, e-mail: elzaacp@saomateusdosul.pr.gov.br, e fiscal substituto Rosana Ehlke Vistuba. A gestão do contrato será realizada por Naiara Giane Iork Nora Stocki Travinski, e-mail: naiaragi@saomateusdosul.pr.gov.br, e gestor substituto Lindaura Cangussú Ribeiro Koslowski. Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. #IEPC As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses

Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

20.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

20.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

21.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

21.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 22ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

22.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 23ª: PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

23.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

23.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

23.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

23.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

23.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

23.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

23.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

23.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

23.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

23.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

23.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

23.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

23.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

23.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

23.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

23.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

23.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

23.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

23.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

23.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 24ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 #PPRP dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

24.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 20 #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

24.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

24.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 25ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

25.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 26ª: FORO

26.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, ** de ** de 2025.

Alessandra Cristina de Lara
Secretária Municipal de Assistência Social.
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXX
Testemunha

93

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 8496/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 05 de setembro de 2025.

Francini Griten Lang
Diretora de Departamento de Licitações

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 8496/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. PROCEDIMENTO AUXILIAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 9 DE AGOSTO DE 2023. LEI Nº 10.741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003. RESOLUÇÃO CNAS Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009. REGULARIDADE JURÍDICA.

1 – BREVE RESUMO DO REQUERIMENTO

1.1 Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de edital de credenciamento, que tem por objeto a futura contratação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, no valor estimado de R$ 1.018.777,68 (um milhão, dezoito mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), item 11.1 do TR (fls. 51).

2 – RELATÓRIO

2.1 Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização de demanda (fls. 02-04);
- Termo de indicação gestor e fiscal (fls. 05);
- Estudo técnico preliminar (fls. 06-12);

- Pesquisa de preços (fls. 13-16);
- Parecer secretária Assistência Social (fls. 17);
- Mapa comparativo de preços (fls. 18);
- Termo de referência (fls. 19-52);
- Certidão de saldos orçamentários (fls. 53);
- Parecer controle de governança (fls. 54-57);
- Autorização da autoridade administrativa (fls. 58);
- Ato de certificação das minutas padronizadas adotas e de designação dos agentes de contratação (fls. 59);
- Portaria nº 597/2025 (fls. 60);
- Minuta de edital com anexos e de contrato (fls. 61-92);
- Solicitação de parecer jurídico (fls. 93).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Limites da Análise Jurídica

2.1.1 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

2.1.2 Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade

competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC n° 7[1], que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3.1.4 Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

3.2 Utilizações do Credenciamento como Instrumento Auxiliar da Contratação

3.2.1 O credenciamento, conforme estabelece o art. 6º da lei nº 14.133/2021, é um processo pelo qual a administração pública seleciona e habilita fornecedores ou prestadores de serviços para a execução de um contrato específico, baseado em requisitos e condições estabelecidos previamente. Diferente da licitação, que visa a escolher a proposta mais vantajosa entre diversas concorrentes, o credenciamento é utilizado para qualificar interessados em fornecer bens ou serviços para a administração pública, com a contratação efetiva ocorrendo posteriormente.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> **[...]**
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[1] Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016

3.2.2 O credenciamento está regulamentado na lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 74 a 78. Esses artigos definem o credenciamento como um processo em que a administração pública seleciona interessados que atendem aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos previamente, sendo que a contratação ocorrerá conforme a demanda e necessidade do órgão público.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
> V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2.3 A Lei nº 14.133/2021 estabelece algumas condições para a utilização do credenciamento:

3.2.3.1 Caráter Permanente ou Contínuo: o credenciamento pode ser usado para serviços ou fornecimentos que se caracterizam pela continuidade ou por demanda variável, como serviços de saúde, transporte, ou fornecimento de bens de consumo.

3.2.3.1.1 O caráter contínuo está presente na necessidade, pois os serviços socioassistenciais de acolhimento da pessoa idosa permanecem no tempo, sempre havendo a necessidade de acolher. Como justificou a demandante, às fls. 02, *"o município utiliza esses serviços há anos, e é de extrema importância para atender as demandas existentes. A última contratação foi através de recenciamento de nº 02/2024"*.

3.2.3.2 Seleção Baseada em Requisitos: os interessados devem atender aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pelo edital de credenciamento. Esses requisitos devem ser claros e objetivos, de modo a garantir a escolha de fornecedores ou prestadores com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da administração pública.

3.2.3.2.1 Nesse sentido, foi possível concluir que a chamada pública fixou critérios objetivos para contratação, no item 3.1 do TR (fls. 24-29), estando o processo em conformidade com os parâmetros normativos para a sua formalidade, não havendo óbices aparentes para que se proceda ao credenciamento neste caso mediante esta modalidade excepcional.

3.2.3.4 Formalização do Contrato: após o credenciamento, a administração pública celebra contratos com os credenciados conforme a demanda. O contrato é celebrado de acordo com as condições e valores estabelecidos no edital de credenciamento, mas a execução do contrato se dá de forma esporádica ou contínua conforme a necessidade.

3.2.34.1 Assim, acompanha o edital a minuta contratual, às fls. 61-92, que será formalizado por meio de regular processo de inexigibilidade de contratação.

3.2.3.5 Utilização em Situações Específicas: o credenciamento é especialmente útil em situações onde a licitação tradicional seria desnecessária ou impraticável, como na aquisição de bens ou serviços para os quais há uma demanda imprevisível ou variável.

3.2.3.5.1 *In* casu, a necessidade é acolher a pessoa idosa vítima de violação de direitos e/ou inseridos na política de assistência social. No levantamento de mercado a demandante informa, no item 3 do ETP, às fls. 07, que *"em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a de prestação de serviços por demanda, por esse tipo de serviço possuir previsão parcelada."* Portanto, se amolda à hipótese de demanda variável, uma vez que não é possível prever quando será necessário contratar o serviço.

3.2.3.5.1.1 Para fins de comprovação da situação de demanda varável, a demandante indicou, às fls. 8, que outros entes municipais estão adotando a mesma modalidade auxiliar de contratação, tais como os municípios de Diamante do Norte, o vizinho município de Rebouças, Cruzeiro do Oeste e Planalto.

3.2.3.5.1.2 O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual transcreve-se:

> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - credenciamento;
> II - pré-qualificação;
> III - procedimento de manifestação de interesse;
> IV - sistema de registro de preços;
> V - registro cadastral.
> **§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.**
> § 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

> **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> **I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**
> **II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
> V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
> VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.2.5.2 Estamos, assim, diante da hipótese do inciso I, do art. 79, e o processo apresenta critérios claros e objetivos, em consonância com o estipulado no parágrafo 1º, do art. 78.

3.2.5.3 Ainda, está previsto que o edital permanecerá aberto com período de credenciamento de 12 meses, item 3.1.1.4 (fls. 29), no entanto a previsão legal acima descrita é taxativa no sentido de que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2.5.4 buscando no citado processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2/2024, vinculado ao Processo Administrativo n.º 70/2024, existe em tese um edital vigente. Dessa maneira, deve-se inicialmente verificar se já ocorreu o decurso do prazo do supracitado edital.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.3 Da Minuta do Edital e do Contrato

3.3.1 Considerando os dados acima, tem-se que o processo atende aos requisitos para sua abertura previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem e está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

3.3.2 Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria comissão de contratações, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Conclusão

4.1 Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA,** do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, desde que atendidas as recomendações deste parecer.

4.2 Ressalva-se o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR., 11 de setembro de 2025.

Nicolas Addor

Procurador do Município

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul
Estado do Paraná

CNPJ: 76.021.450/0001-22

CERTIDÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS

Certificamos que a despesa objeto referente ao Processo de Acolhimento dos Idosos em Situação de Vulnerabilidade em Instituições, no valor máximo de R$ 1.018.777,68 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 3.285/2024, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - Lei nº 3.284/2024 e com o Plano Plurianual 2022-2025- Lei nº 3049/2021.

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
13.002.08.244.2221.2.227.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	30881-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Tabela FontePadra - Superávit
13.002.08.244.2221.2.226.319013	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	00000-Recursos Ordinários (Livres)
13.002.08.244.2221.2.240.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	34033-PAS - PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL - Superávit
13.002.08.244.2221.2.240.339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	04033-PAS - PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL

São Mateus do Sul, 22 de Agosto de 2025.

ANDREY CHAVES WACTAVSKI
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SÃO MATEUS DO SUL

PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 8496/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2025

Informamos que não há credenciamento aberto, considerando o parecer jurídico aprovado onde foi verificado as questões legais, autorizo a publicação do Edital.

Nomeados para este processo como Agente de Contratação: Erica Harumi Heider Tanaka e comissão de contratação: Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel, Luiz Fernando Caneti e Thais Trzeciak Mazur.

São Mateus do Sul, 15 de setembro de 2025.

Francini Lang
Diretora do Departamento de Licitações